

e) Disponibilizar informações sobre o Infocentro no sítio eletrônico do NAVEGAPARÁ e no sítio eletrônico do Observatório Nacional de Inclusão Digital, associado ao Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades – Telecentros BR;

f) Cancelar os serviços destinados ao Infocentro quando esgotadas todas as tentativas de regularização de possíveis desconformidades e pendências ou quando do uso inadequado dos recursos e serviços até então disponibilizados;

g) Exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Acordo de Cooperação.

5.3 Compete à PRODEPA

a) Instalar os equipamentos de informática e as conexões para acesso à Internet;

b) Assumir a manutenção e equipamentos de enlace da rede, com raios e switches cedidos e dos custos de comunicação de acesso à Internet;

c) A manutenção dos computadores está resguardada durante o período de vigência da garantia do fabricante. Após esse período, a entidade irá integrar o Programa de Sustentabilidade dos Infocentros.

d) Fornecer programas de computador e navegação baseados em sistema aberto além de disponibilizar software utilizado pelo NAVEGAPARÁ, para download nos INFOCENTROS;

e) Exercer a fiscalização técnica do uso dos equipamentos implantados para operação dos Infocentros.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO INFOCENTRO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1- A gestão do Infocentro ficará a cargo do Conselho Gestor, composto por 3 (três) membros da entidade e 2 (dois) escolhidos dentre outras entidades representativas da comunidade, respeitados os prazos previstos neste Termo;

6.2- A SECTI deverá acompanhar as atividades do conselho Gestor, sempre orientando para o cumprimento dos objetivos do projeto e para a observância do regimento interno e da política de uso, metas e indicadores estabelecidos para Coordenação do NAVEGAPARÁ.

6.3- Os acordantes designarão um Coordenador que ficará responsável por acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades previstas neste Acordo, bem como pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas;

6.4- Pela entidade fica indicado o xxxxxxxx.

6.5- Pela PRODEPA fica indicado o(a) Diretor(a) de Projeto Especiais.

6.6- Pela SECTI fica indicado o(a) Coordenador (a) do Programa NAVEGAPARÁ.

6.7 – A Concedente, por meio do seu coordenador, emitirá laudo conclusivo sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MONITORES

7.1- Os monitores indicados e custeados pela entidade terão como obrigações:

a) Orientar os usuários dos Infocentros de acordo com as diretrizes do Programa;

b) Elaborar, juntamente com o Coordenador do Infocentro, o relatório de entrega trimestral obrigatório, previsto neste Termo;

c) Fiscalizar, juntamente com o Coordenador do Infocentro, a utilização das instalações e equipamentos por parte dos usuários;

d) Divulgar as diretrizes sociais do Infocentro junto à comunidade;

e) Denunciar toda e qualquer ação considerada ilegal ou que vá de encontro às normas dos Infocentros à SECTI/PRODEPA, utilizando-se dos meios de contato telefônico ou ouvidoria virtual – e-mail, constantes deste Termo;

CLÁUSULA OITAVA: DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E DO COMODATO

8.1- Os equipamentos e materiais necessários a execução do objeto deste ACORDO, serão liberados conforme o Cronograma do **Plano de Trabalho**, anexo deste, e serão cedidos em **Regime de Comodato**, ou seja, empréstimo gratuito que deve ser restituído ao final do prazo de vigência estipulado pela **Cláusula Décima** deste Acordo.

8.2- Para fins conceituais, as Partes, passam a se denominar:

a) COMODANTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI; e Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA

b) COMODATÁRIO: xxxxxxxxxx

8.3- O Comodatário recebe dos Comodantes os equipamentos listados do Plano de Trabalho anexo a este Acordo, e estabelecem as seguintes obrigações:

8.3.1 - Obrigações dos Comodantes (SECTI e PRODEPA):

a) Supervisionar a manutenção dos computadores durante o período de vigência da garantia do fabricante. Após esse período, a entidade irá integrar o Programa de Sustentabilidade dos Infocentros.

b) Ceder os equipamentos listados no Plano de Trabalho;

8.3.2- Obrigações do Comodatário xxxxxxxxxx

a) Receber os equipamentos e materiais definidos no Plano de Trabalho Anexo deste instrumento;

b) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos recebidos;

c) Ficar responsável em ressarcir os COMODANTES no valor integral dos equipamentos, na hipótese de dano grave ou perdimento total dos mesmos;

d) Informar qualquer modificação no regular funcionamento dos equipamentos aos COMODANTES;

e) Devolver os equipamentos definidos no Plano de Trabalho, ao fim da vigência deste Contrato, que deverão retornar à SECTI em funcionamento, bem como nas especificações técnicas e de configuração compatíveis.

8.4 – Após o terceiro ano consecutivo de funcionamento do Infocentro, a Comodante/SECTI, detentora do direito de propriedade dos bens materiais, poderá, a seu único e exclusivo critério, e dentre os quais será considerado os bons serviços públicos prestados, doá-los ao Comodatário, sempre que necessário para assegurar a continuidade das atividades de inclusão digital e tendo acompanhamento dos técnicos da Comodante/SECTI.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre as partes, cada partícipe arcará com as suas respectivas despesas, através de suas dotações orçamentárias, para a execução e alcance do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura;

10.2 Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, exceto seu objeto, após a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, ficando esta sob a responsabilidade da SECTI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos materiais e equipamentos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) Falta de apresentação dos relatórios de atividades nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA

Não havendo interesse de uma das partes em dar continuidade às atividades dos infocentros, esta deverá comunicar à outra, de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ACORDO

a) Este Acordo será dado como findado quando com o término de suas atividades, com a devolução dos equipamentos, devidamente recebidos pelo Estado, e demais exigências legais forem cumpridas.

b) Após todas as verificações acima, será emitido Termo de Encerramento do Acordo em tela para o interessado;

c) Caso o presente Acordo tenha sido rescindido, e após apuração ficar determinada a falta da interessada, esta não receberá o Termo acima citado, podendo a mesma ficar suspensa de contratar com a Administração pública pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Termo de Cooperação, redigidos em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Belém, de 2013

ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Secretário de Estado da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação- SECTI

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente Processamento de Dados do Pará- PRODEPA

xxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO					
1. DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE/PROPONENTE				C.N.P.J	
x					
ENDEREÇO				BAIRRO	
MUNICÍPIO	UF	CEP		DDD/TELEFONE	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO			FUNÇÃO	
ENDEREÇO				BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP		DDD/TELEFONE	
ÓRGÃO/ENTIDADE/CONCEDENTE				C.N.P.J	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				08.978.226/0001-73	
ENDEREÇO				BAIRRO	
Avenida Presidente Vargas n.º 1020				Campina	
CIDADE	UF	CEP		DDD/TELEFONE	
Belém	PA	66017-000		(091) 4009-2500	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF:			E. A.	
Dr. Alberto Cardoso Arruda	069.868.382-04			ESTADUAL	
CI/Órgão Expedidor	Cargo			Matrícula	
2855649 SSP/PA	Secretário de Estado			5849276	
ENDEREÇO					
Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1832, apto.1001					
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP		
Nazaré	Belém	PA	66040-140		
ÓRGÃO/ENTIDADE/INTERVENIENTE				C.N.P.J	
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ				05.059.613/0001-18	
ENDEREÇO				BAIRRO	
Av. Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado				Tenoné	
CIDADE	UF	CEP		DDD/TELEFONE	
Belém	PA	66820-000		(91) 3344-5222	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF:			E. A.	
Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires	166.796.802-82			ESTADUAL	
CI/Órgão Expedidor	Cargo			Matrícula	
2979294/SSP-PA	Presidente			8085021	
ENDEREÇO	CIDADE		CEP		
Av. Visconde de Souza Franco nº 1013	Belém		66053-000		
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Acordo de Cooperação para a instalação do Infocentro no xxxxxxxxxx			INÍCIO	TÉRMINO	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:					
Os Centros Públicos de Acesso à Informática – INFOCENTROS visam prioritariamente possibilitar o acesso do cidadão, especialmente à parcela da população com maior índice de exclusão, às tecnologias de informação e comunicação, dando-lhe oportunidade de apoderar-se dos benefícios ligados ao uso sistemático desses recursos, para melhorar a sua condição de vida, através de salas equipadas com microcomputadores com softwares livres e conectados à internet com altíssima disponibilidade de acesso para uso da população.					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:					
A implantação de INFOCENTROS é uma das ações prioritárias do Programa de Democratização de Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação – NAVEGAPARÁ, cujo objetivo visa ampliar a inclusão digital em todo Estado, beneficiando milhões de paraenses, especialmente através de melhorias na oferta de serviços e atendimentos nas áreas da educação, saúde e segurança. Os INFOCENTROS têm como objetivos promover a inclusão digital, inserir a população no mundo da informação e do conhecimento, além de contribuir para o desenvolvimento da economia local.					
3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META/ETAPA OU FASE)					
ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UND	QTD	Início	
01	Implantação do INFOCENTRO	-	01		
02	Escolha do Conselho Gestor	-	01		
03	Funcionamento, monitoramento e gestão do INFOCENTRO	-	01		